JUCESP PROTOCOLO
2.103.685/23-4

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ nº 02.183.750/0001-71
NIRE nº 3521478177-1

FERNANDO CESAR FIDELIS, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 13.335.853-7 SSP/SP, CPF 142.443.338-00, com endereço comercial na Rua João Geraldo, 180 – Vila Matilde – CEP 03515-040 – São Paulo/SP; e

B3F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, com sede social na Av. Paulista, 2064 - 14º andar nº 2086 - Bela Vista - CEP 01310-925 - São Paulo/SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3523212879-0 em sessão de 05/08/2020, inscrita no CNPJ nº 32.773.042/0001-51, representada por seu sócio administrador FERNANDO CESAR FIDELIS, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 13.335.853-7 SSP/SP, CPF 142.443.338-00, com endereço comercial na Rua João Geraldo, 180 – Vila Matilde – CEP 03515-040 – São Paulo/SP.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada denominada **BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, com sede social na Rua João Geraldo, 180 e 182 – Vila Matilde – CEP 03515-040 – São Paulo/SP, com contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 3521478177-1 em sessão de 15/09/1997, e posteriores alterações, sendo a última registrada sob nº 73.102/23-4 em 14/02/2023, inscrita no CNPJ nº 02.183.750/0001-71, por este instrumento particular, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1) O objeto social da matriz, será alterado para:
a) comércio atacadista de produtos em geral, do tipo, limpeza, higiene e descartáveis;
b) fornecimento de mão de obra com prestação de serviços de auxiliar de limpeza, porteiro, zeladoria, copeira, merendeira, cozinheiro, manobrista, ascensorista, garçons, faxineiros, motoristas, manutenção e conservação em geral, jardineiro, limpeza, conservação em geral, auxiliares de escritórios, telefonistas e serviços administrativos em geral, conforme enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho;
c) fornecimento de mão de obra com prestação de serviços em limpeza e conservação hospitalar;
d) fornecimento de mão de obra com prestação de serviços em "imunização e controle de vetores e pragas urbanas, dedetização e desratização";

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLA WATANABE, em terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:29:37 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
06 07 23

e) prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização em estabelecimentos de qualquer natureza, incluindo limpeza de cabines telefônicas, orelhões e veículos de transporte de passageiros tais como: aeronaves, ônibus, trens, etc.;
f) limpeza de vias e logradouros, incluindo-se varrição de ruas;
g) coleta de lixo;
h) serviços de jardinagem, paisagismo, podas e conservação de áreas verdes em geral;
i) serviços de transporte em geral, entrega de documentos, jornais e revistas, com uso de bicicletas, veículos automotores, motocicletas e utilitários;
j) leitura de medidores e entrega de contas de consumo de água, energia elétrica e gás, inclusive realização de cortes e re-ligação do fornecimento, bem como implantação e administração de sistemas informatizados de leitura através de micro coletores de dados, com ou sem entrega simultânea de conta de consumo, inclusive com emissão de contas e recebimento de valores;
k) serviços de digitação e operação em terminal de microcomputador;
l) administração de postos de arrecadação tais como: centro telefônicos, etc;
m) fornecimento de alimentos preparados para empresas em geral;
n) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividades de fracionamento e acondicionamento.

2) Devido às alterações acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento,

FERNANDO CESAR FIDELIS, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 13.335.853-7 SSP/SP, CPF 142.443.338-00, com endereço comercial na Rua João Geraldo, 180 – Vila Matilde – CEP 03515-040 – São Paulo/SP; e

B3F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, com sede social na Av. Paulista, 2064 - 14º andar nº 2086 - Bela Vista - CEP 01310-925 - São Paulo/SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3523212879-0 em sessão de 05/08/2020, inscrita no CNPJ nº 32.773.042/0001-51, representada por seu sócio administrador FERNANDO CESAR FIDELIS, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 13.335.853-7 SSP/SP, CPF 142.443.338-00, com endereço comercial na Rua João Geraldo, 180 – Vila Matilde – CEP 03515-040 – São Paulo/SP.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada denominada **BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, com sede social na Rua João Geraldo, 180 e 182 – Vila Matilde – CEP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLA WATANABE, em terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:29:37 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
06 07 23

03515-040 – São Paulo/SP, com contrato social registrado na JUCESP sob NIRE nº 3521478177-1 em sessão de 15/09/1997, inscrita no CNPJ nº 02.183.750/0001-71.

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula primeira: A empresa gira sob a denominação social de **BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**.

Cláusula segunda: A sociedade tem sede social na Rua João Geraldo, 180 e 182 - Vila Matilde - CEP 03515-040 - São Paulo/SP.

§ primeiro: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências ou depósitos e escritórios administrativos em qualquer parte do território nacional.

§ segundo: A sociedade mantém as seguintes filais:

a) Campinas - situada na Rua Doutor Barros Monteiro, 353 - Jardim Guanabara - CEP 13073-240 - Campinas/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3590298255-8 em sessão de 25/03/2004, inscrita no CNPJ nº 02.183.750/0003-33, com objeto social destacado: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

b) Aricanduva - situada na Rua Julia Soares Cora, 100 - Vila Aricanduva - CEP 03515-005 - São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3590297811-9 em sessão de 15/12/2005, inscrita no CNPJ nº 02.183.750/0005-03, com objeto social destacado: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

c) Campo Limpo - situada na Estrada de Campo Limpo, 4805 loja 10 - Centro Comercial Campo Limpo - CEP 05787-000 - São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3590449314-2 em sessão de 14/05/2005, inscrita no CNPJ nº 02.183.750/0006-86, com objeto social destacado: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e

d) Santos - situada na Rua Dr. Assis Correa, 64 - Gonzaga - CEP 11055-310 - Santos/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3590493714-2 em sessão de 14/05/2015, inscrita no CNPJ nº 02.183.750/0007-67, com objeto social destacado: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DO CAPITAL SOCIAL E OBJETO

Cláusula terceira: O capital social é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor em R$	%
FERNANDO CESAR FIDELIS	**6.400.000**	**6.400.000,00**	**80,00**
B3F PARTICIP. E EMPREEND. LTDA.	**1.600.000**	**1.600.000,00**	**20,00**
Total	**8.000.000**	**8.000.000,00**	**100,00**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLA WATANABE, em terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:29:37 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
06 OF 23

§ primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.
§ segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula quarta: A sociedade tem por objeto social as atividades de:
a) comércio atacadista de produtos em geral, do tipo, limpeza, higiene e descartáveis;
b) fornecimento de mão de obra com prestação de serviços de auxiliar de limpeza, porteiro, zeladoria, copeira, merendeira, cozinheiro, manobrista, ascensorista, garçons, faxineiros, motoristas, manutenção e conservação em geral, jardineiro, limpeza, conservação em geral, auxiliares de escritórios, telefonistas e serviços administrativos em geral, conforme enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho;
c) fornecimento de mão de obra com prestação de serviços em limpeza e conservação hospitalar;
d) fornecimento de mão de obra com prestação de serviços em "imunização e controle de vetores e pragas urbanas, dedetização e desratização";
e) prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização em estabelecimentos de qualquer natureza, incluindo limpeza de cabines telefônicas, orelhões e veículos de transporte de passageiros tais como: aeronaves, ônibus, trens, etc.;
f) limpeza de vias e logradouros, incluindo-se varrição de ruas;
g) coleta de lixo;
h) serviços de jardinagem, paisagismo, podas e conservação de áreas verdes em geral;
i) serviços de transporte em geral, entrega de documentos, jornais e revistas, com uso de bicicletas, veículos automotores, motocicletas e utilitários;
j) leitura de medidores e entrega de contas de consumo de água, energia elétrica e gás, inclusive realização de cortes e re-ligação do fornecimento, bem como implantação e administração de sistemas informatizados de leitura através de micro coletores de dados, com ou sem entrega simultânea de conta de consumo, inclusive com emissão de contas e recebimento de valores;
k) serviços de digitação e operação em terminal de microcomputador;
l) administração de postos de arrecadação tais como: centro telefônicos, etc;
m) fornecimento de alimentos preparados para empresas em geral;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLA WATANABE, em terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:29:37 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
06 OF 23

n) comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividades de fracionamento e acondicionamento.

Cláusula quinta: A empresa será administrada exclusiva e isoladamente pelo sócio único e administrador **FERNANDO CESAR FIDELIS**, acima qualificado, que fica investido dos mais amplos poderes para a prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, **assinando individualmente** todos os papéis e documentos de giro da empresa.
§ primeiro: A sociedade poderá ser representada ainda pela assinatura de um procurador, legalmente constituído, com poderes específicos mencionados no instrumento de procuração.
§ segundo: Os mandatos outorgados pela sociedade terão sempre prazo de validade determinado, exceto na hipótese de mandatos para fins judiciais.
§ terceiro: A sociedade considerar-se-á obrigada, única e exclusivamente quando representada pelo administrador assinando isoladamente ou por um procurador com poderes para o ato a ser praticado.

Cláusula sexta: A título de "pró-labore", apenas o sócio administrador **FERNANDO CESAR FIDELIS**, terá direito a uma retirada mensal a ser fixada por mútuo acordo, as quais serão levadas a débito da conta de despesas administrativas.

DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula sétima: O exercício social da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sendo que a distribuição do lucro ou do prejuízo será levantada mensalmente e serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais. Por mútuo acordo entre os sócios, a distribuição de lucros poderá ser desproporcional à participação de cada um no capital social.

DA SAÍDA DE SÓCIO

Cláusula oitava: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe será reembolsado na modalidade que se estabelece o parágrafo primeiro da Cláusula décima primeira deste contrato.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula nona: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
§ primeiro: Os haveres do sócio falecido ou interditado serão pagos a quem de direito mediante o levantamento de balanço especial, feito com base na data do

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLA WATANABE, em terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:29:37 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
06 OF 23

evento e em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, sucessivas e corridas a razão de 12% (doze por cento) ao ano.

§ segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula décima: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1° CC/2002).

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula décima primeira: Por expressa deliberação dos sócios, e pelo número inferior a dez sócios, fica dispensada a constituição de assembléias para discussão e deliberação dos itens expressos no artigo 1071 do Código Civil 2002, além de outras matérias previstas no contrato e ou indicados na Lei.

§ único: Por determinação dos sócios não haverá a composição de conselho fiscal, como também fica dispensada a publicação em jornais a qualquer outro meio de comunicação escrita, qualquer alteração que ocorra na sociedade relativa à renúncia do administrador, redução ou aumento de capital social, entrada e saída de sócios.

DA OMISSÃO

Cláusula décima segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 e 11.638/2009), ficando dispensado da publicação do Balanço e outras disposições legais que forem aplicáveis.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula décima terceira: Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (artigo 997, VIII).

DO FORO

Cláusula décima quarta: Fica eleito o Foro desta Capital, com renúncia a qualquer outro, para decidir sobre os casos omissos do presente instrumento.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLA WATANABE, em terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:29:37 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento n° 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
06 07 23

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual irá para arquivamento e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

São Paulo/SP, 27 de Junho de 2023.

FERNANDO CESAR FIDELIS

B3F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
FERNANDO CESAR FIDELIS - Sócio administrador

Renata Faria de Mello Sábio
Advogada OAB/SP 167.028

JUCESP
17
06 JUL 2023
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
270.639/23-8
JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLA WATANABE, em terça-feira, 14 de janeiro de 2025 11:29:37 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.